



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2021

"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de instituir o Dia Estadual do Automobilismo."

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de iniciativa da Deputada Paulinha, acima identificada, que visa instituir o Dia Estadual do Automobilismo a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Depreende-se da justificação apresentada que a proposição é um modo de homenagear a prática desportiva do esporte a motor, tendo em consideração que as competições de arrancadas de carros e caminhões, provas de kart e de velocidade na terra são eventos que atraem para Santa Catarina, todos os anos, milhares de participantes e turistas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2021 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi "aprovada", por unanimidade, na Reunião do dia 6 de abril de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em que foi distribuído à minha relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias que discorram sobre os campos temáticos elencados no art. 77, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144 e no inciso III do art. 209, todos do Regimento Interno deste Poder.

Sob o ângulo delineado, constatei que a matéria abordada no Projeto de Lei não poder ser enquadrada em nenhum dos dezesseis incisos que relacionam os campos temáticos e áreas de atividades afetos a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano. A meu ver, **o objeto material da proposição em análise matéria é afeto a campos temáticos da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, conforme preconizado no art. 83, incisos XV e XVI, do Regimento Interno.**

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 214 c/c arts. 67, VII e 69, II, todos do Regimento Interno, voto no sentido de considerar esta Comissão incompetente para a apreciação do Projeto de Lei nº 0039.5/2019, propugnando pelo seu encaminhamento ao 1º Secretário para a devida redistribuição.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator